

PROTOCOLO 01-036457/2024

PARECER Nº. 004/2024-DP-4

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
– CURSO DE CAPACITAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO -
VIABILIDADE JURÍDICA.**

Mediante o presente, a Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – Curitiba S.A., solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação para pagamento participação em curso de capacitação e aperfeiçoamento através do evento denominado “Encontro Nacional de Valorização das Empresas Estatais”, voltado a compreensão e aplicabilidade da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais, a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Valorização e Capacitação – IBVC VALORIZA, visando a atualização do colaborador Davidson José Moulepes.

Remetido o presente processo a esta Supervisão, e de posse de toda a documentação que o instrui, verificou-se que não há quaisquer impedimentos jurídicos para que ocorra a contratação direta do objeto descrito no projeto, eis que se trata de evento totalmente voltado a qualificar e atualizar seu corpo técnico, e que apresenta programação e atividades que atendem as necessidades da Companhia.

Com fundamento no artigo 75, II e demais parágrafos da Lei nº 14.133/2021, no caso concreto, ora apresentado, juridicamente deverá ser inexigível a licitação para a realização da inscrição do colaborador no evento citado, conforme descrito no projeto básico.

Da mesma forma, a inexigibilidade da licitação se aplica quando a competição se torna completamente inviável. É o que ocorre no caso em tela, já que a realização do evento ora apresentado além de contar com a programação de interesse também se dará com palestrantes de renome, bem como aplicado por Entidade capacitada e de reconhecida experiência na realização de eventos desta ordem.

Ademais, o evento encontra-se diretamente voltado às atividades da Companhia e às funções desenvolvidas pelo colaborador designado. Sem mencionar que, a própria legislação aponta a necessidade de qualificação dos empregados, o que também justifica a necessidade de tal despesa.

No que tange a escolha do fornecedor há que se considerar que o Instituto em tela tem por escopo disponibilizar eventos desta ordem com larga atuação na realização de eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento dos colaboradores responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, como é o presente caso.

Maxime, estando focado especificamente nas alterações havidas por força da denominada “Lei das Estatais”, que promoveu mudanças significativas para tais



Folha nº
DP4 - Curitiba S.A.
Rubrica:.....

empresas e demanda atualizações e aperfeiçoamentos contínuos na forma como atuam e procedem suas contratações, aliado ainda a abordagem quanto aos princípios e regras advindas da nova lei de licitações e contratos.

Portanto, o conteúdo programático apresentado atende amplamente o interesse desta sociedade de economia mista, como se vê do detalhamento do programa acostado ao processo.

De outro viés, analisando o processo em comento quanto a sua adequação formal frente às disposições internas contidas na Instrução Normativa nº. 02/2010, que estabeleceu os procedimentos das fases preparatórias de licitação, dispensas e inexigibilidade, as quais foram integralmente observadas, visto a manifestação da Gerência Financeira atestando possuir recursos financeiros para arcar com a despesa em tela, bem como a autorização da Diretoria Executiva, estando o procedimento de inexigibilidade regularmente instruído.

Nestas condições, ressaltada a viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação, remetemos o presente à Diretoria Executiva que, nos termos de sua competência estatutária e normativa, e mediante conveniência e oportunidade, irá deliberar acerca do pedido inicial.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Sandra R. S. Romaniello
Supervisão Jurídica
OAB-PR 18.190

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-036457/2024 por Davidson José Moulepes Matos 815388110245021:2